



AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

06/08/25

D L 12

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MENSAGEM Nº 9392 DE 06 DE AGOSTO DE 2025, que envia EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem n.º 9.390, de 31 de julho de 2025.

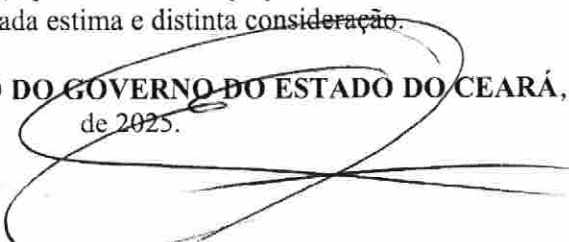
Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei enviado por meio da **Mensagem nº 9.390, de 31 de julho de 2025**, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 16.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016”**.

A presente Emenda Substitutiva visa ajustar a redação do Projeto de Lei original, buscando tornar o texto mais claro e adequado, sem alterar seu conteúdo ou propósito. Com esses ajustes, espera-se facilitar a compreensão e a aplicação da norma, contribuindo para maior transparência no processo de designação dos Socioeducadores como profissionais de referência em segurança.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará o seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus eminentes pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei encaminhado com a Mensagem nº 9.390, de 31 de julho de 2025.

Art. 1º A Mensagem n.º 9.390, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a sua ementa:

“Art. 1º A Lei nº 16.178, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A e do Anexo II, passando o Anexo Único a ser denominado de Anexo I, nos seguintes termos:

‘Art. 5º-A Aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Socioeducador poderá ser concedida, por decreto do Poder Executivo, Gratificação de Referência em Segurança Socioeducativa - GRSS, em razão da designação para o desempenho de atividade estratégica e de referência na segurança do sistema socioeducativo estadual.

§1º Os valores e quantitativos da gratificação constam do Anexo II desta Lei.

§2º As funções a serem desempenhadas pelos servidores designados na forma deste artigo serão delimitadas em portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.’ (NR).

Art. 2º Fica acrescido o Anexo II à Lei n.º 16.178, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

‘Anexo Único a que se refere a Lei n.º , de de de 2025.

Anexo II a que se refere a Lei n.º 16.178, de 27 de dezembro de 2016.

GRSS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
	R\$ 500,00	76

” (NR)

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ